

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA Nº 001/2016

Estabelece normas para credenciamento e Permanência de docentes no Programa de Pós-graduação em Geologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua primeira reunião do colegiado Ampliado realizada em 22 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Para credenciamento no programa deverá alcançar o mínimo de 30 (trinta) pontos em publicações, contabilizados a partir da referência do último Qualis/CAPES da área de GEOCIÊNCIAS, computados no período dos três anos anteriores a solicitação de credenciamento, seguindo a seguinte pontuação:

§1º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS A1: 10,0 pontos;

§2º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS A2: 8,5 pontos;

§3º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS B1: 7,0 pontos;

§4º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS B2: 5,0 pontos;

§5º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS B3: 3,0 Pontos;

§6º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS B4: 1,5 pontos;

§7º Artigo completo publicado em periódico com classificação QUALIS B5: 0,5 pontos;

§8º Capítulo de Livro Internacional publicado: 5,0 pontos;

§9º Livro Capítulo de Livro Nacional: 3,0 pontos;

§10º Livro Completo Internacional publicado: 7,0 pontos;

§11º Livro Completo Nacional publicado: 7,0 pontos.

§12º Artigos publicados em periódicos não incluídos na avaliação do QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS) do período, serão classificados de acordo com a última avaliação em que foi incluído; ou se não constar de nenhuma

avaliação anterior do QUALIS GEOCIÊNCIAS, o periódico será classificado com base no SCIMAGO (base de classificação usada pelo QUALIS/CAPES);

§13º Artigos publicados em periódicos não classificados no QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS) e sem índice de impacto, serão pontuados de acordo com a classificação do índice de impacto do SIMAGO;

§14º. Não será computada a produção publicada em eventos científicos tais como congressos, simpósios e similares.

Art. 2º A avaliação dos docentes credenciados no programa será realizada semestralmente antes da elaboração e aprovação pelo colegiado do Edital para o próximo semestre seletivo.

Parágrafo Único. Para qualificar-se a receber novos orientados em processos seletivos do programa, o docente deverá estar credenciado e ter atingido o mínimo de 30 pontos na soma dos três anos anteriores ao respectivo edital de seleção;

Art. 3º. O docente que não obtiver o mínimo de 30 pontos, em quatro avaliações consecutivas, será desligado do corpo permanente do Programa de Pós- Graduação e manterá os discentes sob sua orientação até a defesa;

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, sendo revogada a Resolução 006/2007.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Profª. Drª. Adalene Moreira Silva
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Geologia